Mercosul

A ISO 14.000 E O MERCOSUL

ELDIS CAMARGO NEVES DA CUNHA
e
ROSANA SIQUEIRA BERTUCCI

"Esta terra é muito amena ... tanto que em mim pensava estar perto do paraíso." (Américo Vespúcio)

Remontando à história, no que concerne ao moderno fenômeno da globalização, o saudoso mestre paulista Pedro Salvetti Netto[1] ensina: "Bem conhecida a passagem em que Aristóteles proclama a superioridade intelectual do povo grego sobre os demais ... as guerras de Alexandre, que se sucedem numa proporção fantástica de conquistas, e se prolongam no continente asiático com a destruição do grande Império Persa, tendem à expansão da idéia helênica, que assim deveria tornar-se universal ... o exemplo mais eloqüente que nos dá a história é sem dúvida, o deixado pelo imperialismo romano ... é realmente singular, em toda a história tenha a formação de um império perdurado por tantos séculos a impor sua autoridade, como se firmou, sobre povos de culturas tão diferenciados ... muito antiga se mostra, pois, essa procura de união de povos, sob um só poder político e sob um ordenamento jurídico, fruto deste mesmo poder".

É bem verdade que a Sociologia explica que até mesmo as sociedades mais inventivas fazem, numa proporção modesta, suas inovações. Através de um fenômeno conhecido como difusão, existe a troca cultural entre os povos.

Os europeus proporcionaram cavalos, armas de fogo, cristianismo e uísque para os índios, em troca de milho, batatas, fumo e canoa.[2]

Porém, sem sombras de dúvidas, a sociedade com a tecnologia mais simples e com conhecimentos menos abrangentes, tomará emprestado componentes mais avançados e interessantes das sociedades mais favorecidas. Isto se dá muitas vezes por imposição das próprias sociedades mais privilegiadas. Este processo invariavelmente é de cunho econômico e mercadológico, com usos de estratégias e artimanhas a sustentar este poderio da sociedade dominante, mantendo o *status quo*.

A obra citada de Harton tem o condão de justificar a falta de visão das comunidades menos favorecidas em não vislumbrarem as conseqüências de políticas (em modo geral), não voltadas para a realidade local. Não há dúvida de que a falha em reconhecer uma necessidade objetiva produz desgastes e desvios muitas vezes insuperáveis.

São os autores sociólogos citados[3] que assinalam: "Não há dúvida de que a falha em reconhecer uma necessidade objetiva

1. Salvetti, P. N., *Curso de Ciência Política, Teoria do Estado*, v. I, pp. 370/371.

2. Harton, P. e outro, *Sociologia*, p. 386.

3. Id., p. 389.

pode ter conseqüências desagradáveis. Durante séculos, a doença e a morte foram o preço de nossa falha em não reconhecermos que o crescimento urbano tornava necessária a Engenharia Sanitária ..."

É interessante notarmos que em situações de empréstimos de características das sociedades mais avançadas, àquelas menos privilegiadas, além das várias seqüelas, sofrerão inadaptações crônicas, acarretando prejuízos sociais e econômicos.

Estes fenômenos apontados acentuam-se nos países que sofreram o processo da colonização, notadamente na América Latina. Tal fato tem sido problemático. O caminhar do continente latino-americano clama por soluções próprias, ou, pelo menos, aptas a serem discernidas por toda a comunidade interessada.

A eminente advogada argentina Noemi Mellado[4] ressalta: "Si bien el muro de Berlin se derrumbo, cresce en nuevo muro entre Norte y el Sur; el de la pobreza, la miseria, el hambre, la desigualdad, la dueda externa, la deuda social, la dueda ecológica y la desumanización que afecta a las terceras partes de los latinoamericanos. Mas del 80% de la problación economicamente activa se encuentra carente de toda protección jurídica, económica y social".

O professor Franco Montoro[5] coloca bem a questão, ao afirmar: "Dentro dessa perspectiva — a Filosofia pode desempenhar importante papel na superação de colonialismo cultural e conseqüente libertação intelectual do país — e com o objetivo de incentivar uma reflexão crítica sobre o Direito brasileiro, no tocante à sua correspondência a nossos problemas e necessidades reais, promovemos entre nossos alunos de Filosofia do Direito, uma pesquisa sobre casos de transplantes de institutos jurídicos inadequados à realidade brasileira. É nosso pensamento publicar futuramente os resultados completos desta pesquisa reveladores de que, sob muitos aspectos nossa vida jurídica não fugiu à regra do colonialismo cultural. Mas podemos antecipar alguns aspectos do problema, percorrendo diferentes setores de nosso Direito público e privado. É inegável que a marcha de nossa legislação acompanha, em suas linhas gerais, a evolução do Direito estrangeiro. Nesse processo, muitas vezes introduzimos em nossas leis institutos que não correspondem à nossa realidade e aos nossos verdadeiros interesses ..."

O autor ainda ressalta que transplantes de doutrinas e institutos jurídicos inadequados à nossa realidade terão como conseqüência a ineficácia desse transplante que aparece como letra morta. Leis sem aplicação.

Há que se notar que em diversas ocasiões direitos são relacionados nos países mais adiantados, dado determinado momento histórico e político, por qual passa aquele povo. O transporte de tal Direito para nossa realidade torna-se completamente disforme.

Foi o que aconteceu, de certa forma, com as leis de cunho ambiental. Primeiro que as prioridades ambientais dos países em desenvolvimento não são as mesmas dos países do primeiro mundo. Assim por exemplo, a noção de qualidade de vida tem significados diferentes nos dois segmentos apontados. Os primeiros ainda clamam por alcançar melhor distribuição de rendas, busca de trabalho e vida decente, a par de possuírem as maiores reservas naturais do planeta. Os países ditos "desenvolvidos" lutam contra o desperdício, contaminação de águas, solo, a par de terem acabado com suas reservas naturais.

Como entender que as orientações de políticas econômicas devem servir e devem seguir os modelos neoliberais ditados pelos mais bem dotados, em termos econômicos? Estes, por sua vez, impõem todo um direcionamento de condução, que indiscuti-

4. Mellado, N., *Aportes para la Integración Latinoamericana*, ano I, n. 1, Julio 1995, Instituto de Integración Latinoamericano, p. 14.

5. Montoro, F., *Estudos de Filosofia do Direito*, pp. 97/98.

velmente tem no Direito a grande força. Assim, manter a juventude perfilhada com este pensamento é essencial, ratifica-se nos bancos acadêmicos tal posição — isto com verbas adicionais estrangeiras, sob o manto de projetos educacionais — acabando por formar doutrinadores, juristas, advogados etc. aptos a dar continuidade e credibilidade para o sistema, imposto.

Sofremos de outro mal, talvez até como forma de embate do sistema imposto. A inconseqüência de nossas atitudes é característica do povo em termos simples — podemos ver isto por exemplo no trânsito — que acabam, conjugadas com políticas impróprias, aliviadas muitas vezes com vantagens pontuais, para alguns setores privilegiados, estimulando cada vez mais a continuidade do modelo.

Nossas Constituições Federais, que possuem a hierarquia devida, são constantemente esquecidas — se quisermos usar um termo bom. Vimos o acontecimento de verdadeiras aberrações jurídicas. Simultaneamente, o uso de estratégias jurídicas, constate-se, com argumentos disfarçados, por vezes sob erros procedimentais, sem ao menos, diante de causas dignas, entrar no mérito da questão. A fuga do Poder Judiciário, sob este argumento, é patente. Então voltamos à velha assertiva: estamos fazendo Direito — e o fazendo bem — ou fazendo Justiça? Qual o paradigma que se impõe para tal condução? Quais são as regras do jogo?

É esta a eficiência que nosso povo busca? São esses os parâmetros com que nós juristas vamos conviver? Ou queremos conviver? Sem demagogia, são estes os países que entregaremos aos nossos filhos?

Faria[6] reflete com exatidão "Ao reduzir a um simples sistema de normas, o qual se limita a dar sentido jurídico aos fatos sociais à medida que estes são enquadrados no esquema normativo vigente, esta concepção torna necessário o questionamento dos dogmas. Ou seja, despreza a discussão relativa à função social das leis e dos códigos, valorizando exclusivamente seus aspectos técnicos e procedimentais".

No Brasil o modelo capitalista de produção, também denominado economia de mercado, é o ditame dado pela Constituição Federal, cujos princípios estabelecidos em seu artigo 170 são a valorização do trabalho humano, livre mercado e existência digna, com fundamento na justiça social. Nos países companheiros do Mercosul, tem sido também este o endereçamento. Sendo que o próprio bojo do Tratado de Assunção anuncia esta disposição.

A análise colocada por Celso Bastos, confrontada com a de José Afonso da Silva, é interessante de ser levantada; enquanto o primeiro indaga "se é possível organizar a justiça social dentro de um regime de liberdade de iniciativa", entendendo que, em sua opinião, "não existe contradição visceral entre essas idéias ... a justiça social consiste na possibilidade de todos contarem com o mínimo para satisfazerem as suas necessidades fundamentais, tanto físicas, quanto espirituais, morais e artísticas....". José Afonso diz não saber, como se pretende realizar a justiça social num sistema de predominante liberdade de iniciativa e, pois, de base essencialmente individualista. É que a justiça social só se realiza mediante eqüitativa distribuição da riqueza nacional ... algumas providências constitucionais, para tornar menos abstrata a promessa de justiça social, com a participação no lucro das empresas, não se efetivaram por falta de lei ou outra medida implementadora".[7]

Bem direciona o assunto o Professor Fábio:[8] "A disciplina jurídica da atividade econômica é baseada no Brasil nos primados característicos da organização neoli-

6. Faria, J. E., *A Reforma do Ensino Jurídico*, p. 29.

7. Bastos, C. R., *Comentários à Constituição Federal do Brasil*, vol. VII, p. 71.

8. Coelho, F. Ulhoa, *Direito Antitruste Brasileiro*, pp. 3/5.

beral da economia ... esse conjunto de primados constitucionais — a chamada Constituição econômica — que desenha o perfil neoliberal da disciplina jurídica da economia, se traduz, na esfera da legislação ordinária, em regras de responsabilização do empresário, em nível penal, civil e administrativo, por determinadas práticas incompatíveis com os mesmos primados ... Claro que, ao zelar pelas estruturas fundamentais do sistema econômico de liberdade de mercado, o direito de concorrência acaba refletindo não apenas sobre os interesses dos empresários vitimados pelas práticas lesivas à constituição econômica, como também sobre os dos consumidores, trabalhadores e, através da geração de riquezas e aumento dos tributos, os interesses da própria sociedade em geral ... Falar-se na coletividade como titular de determinados interesses (bens jurídicos) significa ignorar a multiplicidade e relativa inconciliabilidade de posturas, projetos ... por vezes, sequer coincidem os interesses dos consumidores e trabalhadores com os empresários em competição..."

Cabe ainda questionar quem sustenta a burocracia Estatal no que se refere aos custos dos recursos humanos e estruturais, para dar aparato razoável a este sistema?

Faria com maestria[9] fala: "o país atravessa um inusitado processo de revisão de suas instituições sociais, econômicas e políticas. A redefinição democrática da vida social e política do Brasil tem sido liderada por juristas e advogados. Para que esta redefinição seja mais cientificamente fundamentada, torna-se necessária a ação integrada do jurista com os demais cientistas sociais no equacionamento do problema da violência, da concentração urbana, da redistribuição de renda, da representação política, da estrutura sindical, da solução dos conflitos, da independência tecnológica e tantos outros. A importância da área não assegura necessariamente seu bom desempenho. Na verdade, a área está muito longe do que dela esperam o mercado de trabalho profissional e a comunidade científica".

Esta situação não é diferente no que concerne aos países irmãos, parceiros do Mercosul.

Ultimamente temos assistido a ascensão, dentro do Direito, de temas palpitantes, que vêm alterar as estruturas tradicionais, levando a um repensar, calcado em bases diferentes daqueles encaminhamentos, até aqui produzidos. Vimos emergir por exemplo o Direito Comunitário ou de Integração, que desconstitui de certa forma o conservador instituto da soberania, harmonizando interesses de nações, possuidoras de sistemas jurídicos diferentes. É o caso da Comunidade Econômica Européia, ou mesmo parâmetros diferentes, como o Nafta — Acordo de Livre Comércio entre Canadá, México e Estados Unidos. A fecundação *in vitro* traz discussões que ficam muito aquém dos ditames do direito, este como dará resposta ao Projeto Genoma? Os Direitos Difusos, tão comentados, criam nova categoria de pretendentes do Direito, que não possuem cunho quer público, quer privado. São Direitos de todos.

As minorias recebem seu reconhecimento, e a própria expressão de democracia já não vê com bons olhos decisões da maioria, e sim decisões de todos, levando a conclusões consensuais e coletivas. Tudo que dava suporte seguro às ciências está em profundo questionamento. Vivemos em plena era da incerteza científica. Somos capazes de receber mensagens por satélites e não curar simples resfriados. A própria Física, mãe das ciências da era moderna, está em crise, a teoria determinística perde terreno para a física quântica, que, por sua vez, vai sendo questionada pela teoria do caos.[10] Ao

9. Faria, ob. cit., p. 33.

10. Na teoria determinística os fenômenos são descritos por equações que produzem resultados únicos. A teoria quântica é essencialmente estatística, caracterizando-se por descrever fenômenos com equações que admitem uma faixa de erro. A teoria do caos aceita ainda mais a complexidade que os fenômenos naturais apresentam para sua compreensão.

Direito cabe dar guarida a toda esta complexidade de situações e de novos parâmetros que se impõem.

Os mecanismos de mercado, suas disputas, tipos de produção são eficientes em modelos matemáticos ou contextos outros, peculiares de certas condições, não estas.

Acrescenta-se a estes fenômenos a causa ambiental, que acaba por gerar toda uma gama de circunstâncias que dizem respeito a ações preventivas, preocupa-se com as futuras gerações, e sem sombra de dúvidas nos faz refletir sobre a própria continuidade da vida no planeta. As variáveis de medição — tanto de valoração, como de metodologias, levantamento de dados, estão aquém das possibilidades conhecidas. Estamos tomando decisões em cima de hipóteses. As decisões dizem respeito a nossas vidas — e a de nossos filhos. O Direito, acostumado a ações posteriores e coercitivas, deve impor medidas de precaução e educativas.

Refletindo sobre a Política Ambiental nos Estados da Comunidade Européia, Martins[11] afirma: "O problema do ambiente, máxime os das poluições, deriva de uma falha do mercado presente em suas causas diferentes. A primeira reside na inexistência de um direito de propriedade bem definido sobre os recursos ambientais, a segunda, no fato de muitos dos serviços prestados pelo ambiente serem um bem público ..." Mais adiante[12] conclui: "Numa economia em concorrência perfeita, a atribuição dos recursos que se alcança garante um *Óptimo de Pareto.*[13] Prova-se, de igual maneira, que a existência de externalidades impede a economia de alcançar um *Óptimo* de bem-estar. Para atingir uma melhor situação de bem-estar social, ter-se-ão de integrar na esfera do mercado as externalidades ambientais, garantido-se, assim, a *Óptima* distribuição destes recursos, sob o ponto de vista do sistema sócio-econômico. O custo do tratamento que se deve tomar em conta deve ser o do processo mais eficiente ou mais barato ... é fácil imaginar as dificuldades tremendas que na prática surgem quando se aplica o esquema descrito. Primeiro põe a aferir a qualidade ambiental. Que índice utilizar? Um ou vários? ... Que valor atribui a sociedade às perdas provocadas por uma doença pulmonar crônica, por uma pessoa retida por uma semana no leito, e ao facto de a sua área residencial se tornar ruidosa e a vegetação ter sido empobrecida, etc.?"

De outro lado, o professor Rattner[14] diz "a incorporação de dimensões ambientais às estratégias, programas e projetos de desenvolvimento, a fim de assegurar melhores condições materiais e uma sustentabilidade ambiental para a sociedade, exigirá novos e diferentes procedimentos para o cálculo das contas nacionais e das transações internacionais. Os procedimentos atuais vêm sendo cada vez mais criticados e sua reformulação com vistas a incluir os custos ambientais de projetos de investimento, de produção, distribuição e consumo, está em estágio preliminar". Teremos tempo para esperar definições de políticas?

O arcabouço jurídico dos países-membros é capaz de assegurar e garantir a efetividade dessas indagações. Alguns passos a favor têm que ser conseguidos. O apoio subsidiado pelo Estado vai ser difícil, este está falido materialmente e estruturalmente. Apesar de diversos dispositivos de participação popular de maior ou menor variação nos países-membros, nossos nacionais se debatem na pujança e clamor para efetivação de direitos, ou mesmo para efetivação do mínimo necessário para pos-

11. Martins, C., *A Política do Ambiente da CEE*, Dissertação do Curso de Especialização conducente ao Mestrado na Área de Ciências Econômicas, pp. 97/99.

12. Id., pp. 102/105.

13. *Otimal de Pareto*, entende-se por eficiência econômica, ausência de desperdícios de recursos, modelo apresentado por Vilfredo Pareto.

14. Rattner, H., "Desenvolvimento Sustentável — tendências e perspectivas", in *A Terra Gasta — A Questão do Meio Ambiente*, p. 151.

suírem uma vida digna. Os cuidados com estas assertivas ganham redobrada vigilância, quando surgem no mercado os processo de Certificação Ambiental, ISO 14.000, BS 7750, Atuação Responsável, que deverão impor normas e padrões internacionalmente aceitos, forçando posições dentro dos mercados de nações menos privilegiadas, insustentáveis, quer tecnologicamente, quer ambientalmente falando.

É necessário assinalar que tais caminhos não possuem nenhum ditame esboçado em leis ou regramentos jurídicos, suas estruturas encontram patamares nas forças de mercado, e são decididas por segmentos que possuem interesses em tal determinação.

Neste contexto cumpre ressaltar o papel da ISO — International Standardization Organization, verdadeira "assembléia" mundial onde são propostas e votadas normas a serem seguidas por todos os países — em que pese seu caráter não obrigatório de implementação.

Principalmente com o estabelecimento da nova ordem mundial, onde a globalização dos mercados impera, acrescida pela preocupação com o meio ambiente que passou a tomar maior expressão a partir da década de setenta, é que a ISO passou a dar maior destaque ao gerenciamento ambiental, criando assim a série ISO 14.000 — Sistema de Gestão Ambiental.

Registre-se o fato de que essa nova série não representa apenas o estabelecimento de um novo selo ecológico no mundo, esse é apenas um de seus aspectos. Visam as normas que compõem a série 14.000 abraçar os novos paradigmas para o gerenciamento dos riscos de toda e qualquer atividade para com o ambiente.

Não é por outra razão que, quer impositiva ou oportunamente, a maioria dos países adota os modelos preconizados pela ISO, mas há que se considerar e repensar como ficarão os relacionamentos entre países irmãos como no Mercosul frente a estes novos ditames mundiais, notadamente que nessa "luta de mercado" concorrem países desiguais, com estágios de desenvolvimento diferenciados.[15]

Por isso que nossa proposta é a de observância destes novos conceitos, principalmente porque a nova série ISO 14.000 trará questões de extrema controvérsia e de difícil cumprimento, como por exemplo a norma que trata da análise do ciclo de vida dos produtos, trazendo à tona o "velho" conceito "do berço ao túmulo"— "velho" porque hoje já se discute o critério "do berço ao berço".

A título de curiosidade, lembramos que a norma aborda também a questão das auditorias ambientais, da rotulagem e da avaliação de desempenho, além do próprio Sistema de Gestão Ambiental que se resume em duas principais normas a serem lançadas nos próximos meses.

Na realidade a preocupação em aderir à causa verde por parte dos empresários deriva de duas preocupações básicas:

1ª. De natureza econômica: que se traduz em reduções com gastos de água, energia, a possibilidade de venda e aproveitamento de resíduos, redução de multas e penalidades. Existe ainda a probabilidade de incremento de receitas, pois é sabido que os produtos verdes tornam-se cada vez mais atrativos para os consumidores, dando ensejo à maior concorrência.

2ª. Do ponto de vista estratégico: as empresas têm conhecimento que vivem sob a égide de uma verdadeira inquisição ambiental, tanto por parte dos concorrentes como por parte dos consumidores. O custo de um erro ambiental, uma tragédia ecológica de uma empresa, influi tanto no "bolso" dos empresários como em todo seu relacionamento com a comunidade: má vonta-

15. Desta necessidade criou-se o "Comitê Mercosul de Normalização", com sede em São Paulo, composto pelos organismos dos países-membros encarregados de trabalhar a elaboração de normas a serem adotadas voluntariamente, tanto para produtos quanto para serviços.

de em dar aval aos seus projetos e maior patrulhamento em suas realizações. Por outro lado maior fiscalização por parte da administração, etc. Empresas que exportam para mercados como os Estados Unidos e Europa têm enfrentado um extenso e intrincado pacote de requisitos ambientais.

Em contrapartida, um sistema de normalização universal como o que está sendo proposto pode ser nefasta se abrigar, nas suas entrelinhas, interesses coorporativistas e mecanismos de proteção comercial. Estes endereçamentos podem se tornar fatais para os processos do Mercosul, tanto sob o ponto de vista de bloco comunitário, como também de entraves internos do bloco econômico, criando distorções graves, que possam a vir comprometer o processo. O grande desafio a ser vencido será a ênfase a ser dada pelos países-membros, no sentido de forçar que a implementação da norma ISO 14.000 integre possibilidades reais dos quatro países em separado, e do bloco regional. Isto é, a universalização de conceitos e procedimentos sem perder de vista características e valores regionais.

Frances Cairncross[16] afirma que: "os custos das políticas verdes serão um fardo a mais sobre a indústria ... as companhias que investem na redução de emissões terão menos dinheiro para gastar no desenvolvimento de novos produtos ... será também o início de uma virada radical nas preferências do consumidor. O desenvolvimento de produtos que usam a natureza de forma econômica nas duas extremidades de suas vidas implicará em gerações inteiras de novas tecnologias ... Fortunas esperam aqueles que conceberem formas mais baratas de eliminar plásticos ou sanear solo contaminado ... O desafio ao governo e aos ambientalistas é o de enfocar métodos para criar os incetivos corretos, de forma que a indústria considere lucrativa a limpeza e despendiosa a sujeira".

16. Cairncross, F., *Meio Ambiente — Custos e Benefícios*, Nobel, 1991, pp. 151/152.

Ao direito e aos juristas notadamente cabe o resguardo deste novo procedimento, que foge de seus tradicionais e costumeiros embates jurídicos, mas que por sua vez serão mensageiros do real comprometimento com o processo de bem-estar de nossos povos e tudo que encerra o procedimento integracionista; para isto terão que dar suporte com leis fortes, pontuais, e fazê-las cumpridas de forma a garantir a vida digna almejada, o ambiente ecologicamente equilibrado e socialmente justo.

Conclusão

A América Latina possui uma população em torno de 400 milhões de habitantes. Abarca uma grande riqueza natural e biodiversidade. Apesar disto, consta que no continente, mesmo diante do assalto infringido aos recursos naturais, eles não revertem em benefícios, pois centenas de pessoas lutam e agonizam em meio à pobreza e à miséria, sem o mínimo de qualidade de vida. O Mercosul, objeto específico deste estudo, é um marco histórico para a concretização dos ideais e sonhos de ver nosso continente ganhar as dimensões próprias e merecedoras. Todas as atividades que visem este porvir de uma sociedade justa e ecologicamente saudável são bem-vindas e devem merecer a reflexão de toda a comunidade envolvida.

Neste item impõem-se esforços direcionados de todos os vetores sociais atentando de quanto os dispositivos do Tratado estão recebendo a guarida necessária, bem como o processo de harmonização das legislações, que certamente darão suporte a qualquer tipo de iniciativa, fora dos ditames da lei. Cumpre, por outro lado, estarmos atentos no que tange à área ambiental, aos princípios básicos reconhecidamente internacionais. Entre eles destacamos: participação pública, nos processos de tomada de decisões; informação ambiental, dando aos indivíduos possibilidade de conhecer os processos e procedimentos que pos-

sam a vir a ter impacto em suas vidas; prevenção do dano: todos os modelos favoráveis à precaução do dano devem ser garantidos; poluidor-pagador, que efetiva a distribuição dos prejuízos; e custos ambientais, bem como impõe procedimento de responsabilização objetiva àquele que degrada o meio ambiente.

É necessário assegurar e propor diretrizes compartilhadas dos instrumentos da gestão ambiental, já propostas como preocupação eminentemente perfilhada nos objetivos do Tratado:

I — instrumento para o desenvolvimento econômico e justiça social;

II — instrumento de preservação do meio ambiente e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

III — coordenação de políticas macroeconômicas e complementação dos diferentes setores da economia com base nos princípios da gradualidade, flexibilidade e equilíbrio;

IV — representatividade política e econômica;

V — regionalização, abertura para os países da ALADI;

VI — adoção do princípio da reciprocidade entre os Estados-partes.

Assim, dentro de um contexto de aplicabilidade adaptável aos acontecimentos que se traduzirão em realidade, denotamos, não só pelo Pacto tratado entre os países-membros, mas como cidadãos, levar a cabo uma política ambiental que tenha cunho no estabelecimento de um desenvolvimento sustentável.

Se harmonizar legislações ambientais tem ficado aquém das possibilidades de nossos governos, o que será de normas que são reguladas pela força de mercado?

Na verdade teremos *a priori* na área ambiental duas batalhas a vencer: concretizar o desenvolvimento sustentado para a região, para tanto comprometendo todo séquito de legislações afins, e, ao mesmo tempo, criar soluções equânimes de competividade.

Finalmente, é de ser ressaltado que devemos compreender que não podemos rejeitar situações com que não concordamos, não entendemos ou mesmo não acreditamos. Os processos de Certificação Ambiental são inevitáveis, mormente diante do processo de globalização. Assim tal implementação, constituição, deve ser acompanhada por toda a sociedade civil, compreendendo a amplitude deste instrumento de gestão, de modo a não comprometer o interesse e o bem comum de todos as gentes.

Bibliografia

Bastos, C., *Comentários da CF*, vol.VII, Ed. Saraiva.

Bobbio, e os., *Dicionário de Política*, 6ª ed., Ed. UNB.

Coelho, F. U., *Direito Antitruste*, Ed. Saraiva.

——— "A análise Econômica do Direito", in *Programa de Pós-Graduação/PUC*.

Faria, E., *A Reforma do Ensino Jurídico*, S. Fabris Ed., 1987.

Grau, E., *A Ordem Econômica na CF de 1988*, 3ª ed., Malheiros Editores, 1997.

Harton e outro, *Sociologia*, Ed. MacGraw, 1980.

Lagrasta, C. N., *Meios alternativos — Uma interpretação política*, Ed. RT, 1991.

Lanzoni, A., *Iniciação às Ideologias Políticas*, Cone Ed., 1990.

Lopes, J., *El Origen y el Desarrollo del Derecho*.

Martins, C., *A política do ambiente da CEE*, Coimbra Ed., 1990.

Mellado. N., *Aportes para la Integración Latinoamericana*, ano I, 1995.

Mello, B., *Teoria Geral de Direito*.

Montoro, F., *Estudos de Filosofia do Direito*, Ed. RT, 1981.

Rattner, H., "Desenvolvimento Sustentável", in *A Terra Gasta*, Educ.

Reale, M., *Lições Preliminares de Direito*, Ed. Saraiva, 1988.

Salvetti, P., *Curso de Ciência Política*, Tribuna de Justiça, 1977.